

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

INSTITUTO TRANSFORMA ESPORTE — CNPJ 60.889.040/0001-68 Rua Pedro de Toledo, 980, conj. 85 — Vila Clementino — São Paulo/SP — CEP 04039-002 Versão 1.0 — Aprovada pela Diretoria em reunião realizada em 17 de agosto de 2026

1. Objetivo e Abrangência

Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios, valores e padrões de comportamento que orientam a atuação do INSTITUTO TRANSFORMA ESPORTE (“Instituto”), associação civil sem fins econômicos, e é de observância obrigatória por todos os associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, empregados, estagiários, voluntários, profissionais de saúde contratados ou credenciados, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e quaisquer terceiros que atuem em nome ou em benefício do Instituto (“Colaboradores”).

O Código complementa — e não substitui — o Estatuto Social registrado sob nº 77.006, em 19/05/2025, perante o 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, a legislação aplicável e os códigos de ética profissionais das categorias envolvidas, em especial o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018).

2. Valores Institucionais

- **Dignidade e acolhimento:** todo beneficiário é atendido com respeito, sem qualquer forma de discriminação.
- **Gratuidade e impessoalidade:** os atendimentos do Instituto são integralmente gratuitos e o acesso é definido por critérios técnicos e sociais previamente estabelecidos, jamais por relações pessoais, políticas ou econômicas.
- **Transparência:** prestação de contas tempestiva e integral aos associados, doadores, patrocinadores e órgãos públicos.
- **Integridade:** tolerância zero a qualquer forma de corrupção, fraude, suborno ou vantagem indevida.
- **Excelência técnica:** prática baseada em evidências científicas e em protocolos padronizados.

3. Conduta Esperada

3.1 Conduta geral

Os Colaboradores devem agir com honestidade, diligência e boa-fé; cumprir a legislação vigente e as normas internas; zelar pelo patrimônio e pela reputação do Instituto; e recusar qualquer benefício pessoal decorrente do cargo ou função exercida.

3.2 Relação com beneficiários e sigilo

O sigilo das informações de saúde dos beneficiários é absoluto, protegido pelo sigilo profissional médico e pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD). É vedada a divulgação de imagem, nome ou dados clínicos de beneficiário sem consentimento livre, informado e específico, formalizado por escrito.

3.3 Não discriminação, direitos humanos e trabalho decente

Em observância ao art. 3º do Estatuto Social, é vedada qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, cor, nacionalidade, gênero, idade, deficiência ou religião. O Instituto repudia e não tolera assédio moral, assédio sexual, trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo ao de escravo, e exige o mesmo padrão de seus fornecedores e parceiros. O Estatuto assegura, ainda, a presença mínima de 30% de mulheres nos cargos de direção.

3.4 Brindes, presentes e hospitalidades

É vedado oferecer ou receber presentes, brindes, hospitalidades, viagens ou entretenimento que possam influenciar decisões ou aparentar contrapartida indevida. Brindes institucionais de valor simbólico (até R\$ 200,00), sem caráter de reciprocidade, são admitidos e devem ser comunicados ao Responsável por Compliance. É **vedado em qualquer hipótese e em qualquer valor** oferecer brindes, presentes ou hospitalidades a agentes públicos.

3.5 Vedação a atividade político-partidária

Nos termos do art. 3º do Estatuto Social, é vedado o uso do nome, da estrutura ou dos recursos do Instituto para atividade de natureza político-partidária ou eleitoral.

3.6 Uso de recursos e ativos

Os recursos captados — inclusive os oriundos de leis de incentivo fiscal — são vinculados às finalidades e ao plano de aplicação aprovados, sendo vedado seu desvio para qualquer outro fim. Equipamentos, e-mail institucional e sistemas do Instituto destinam-se ao uso funcional, devendo ser preservada a confidencialidade das informações neles armazenadas.

4. Conflito de Interesses

Situações de conflito de interesses, reais ou potenciais, devem ser declaradas por escrito ao Responsável por Compliance e ao Conselho Fiscal, com o consequente impedimento do envolvido de participar da decisão. A matéria é detalhada na Política de Conflito de Interesses do Instituto.

5. Integridade nos Negócios e Terceiros

O Instituto não tolera qualquer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, nem prática relacionada à lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998). A matéria é detalhada na Política Anticorrupção e Antissuborno.

Fornecedores, prestadores de serviços e parceiros são submetidos, previamente à contratação, a procedimento proporcional de **due diligence de integridade**, que compreende, no mínimo: (i) verificação cadastral do CNPJ/CPF; (ii) consulta a listas restritivas públicas (CEIS, CNEP, CEPIM, CNJ, TST e lista de trabalho análogo ao escravo); (iii) pesquisa de mídias adversas; e (iv) aceite formal deste Código. Os contratos conterão cláusulas anticorrupção, de confidencialidade e de proteção de dados pessoais.

6. Canal de Denúncias

O Instituto mantém canal permanente e acessível a Colaboradores, beneficiários, fornecedores, doadores, patrocinadores e ao público externo para o relato de irregularidades, violações a este Código, à legislação ou às políticas internas:

- **E-mail:** contato@transformaesporte.org (assunto: “CANAL DE ÉTICA”)
- **Correspondência:** Rua Pedro de Toledo, 980, conj. 85 — São Paulo/SP — CEP 04039-002, A/C Conselho Fiscal (envelope lacrado, admitido o relato anônimo)

São assegurados: (i) possibilidade de relato **anônimo**; (ii) confidencialidade quanto à identidade do denunciante identificado; (iii) **vedação absoluta a qualquer forma de retaliação**; e (iv) retorno ao denunciante identificado quanto à conclusão da apuração.

Os relatos são recebidos pelo Responsável por Compliance e, quando envolverem membro da Diretoria, diretamente pelo Conselho Fiscal, órgão autônomo nos termos do Estatuto. O prazo-alvo para conclusão da apuração é de 60 dias, prorrogável mediante justificativa registrada.

7. Governança de Compliance

Responsável por Compliance: membro indicado pelo Conselho Fiscal, com autonomia e acesso direto à Assembleia Geral, competindo-lhe: zelar pela aplicação deste Código e das políticas correlatas; conduzir a due diligence de terceiros; gerir o canal de denúncias; e reportar anualmente à Assembleia Geral.

Treinamento: todos os Colaboradores participam de treinamento obrigatório sobre este Código e sobre a Política Anticorrupção **no momento do ingresso e, no mínimo, anualmente**, com registro de presença e avaliação de compreensão arquivados pelo Responsável por Compliance.

8. Medidas Disciplinares

O descumprimento deste Código sujeita o infrator, conforme a gravidade e observado o contraditório previsto nos arts. 10 a 14 do Estatuto Social, a: advertência; suspensão; exclusão do quadro associativo; rescisão contratual por justa causa; e comunicação às autoridades competentes, quando cabível.

9. Vigência e Revisão

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e será revisado a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração legal ou organizacional relevante.

São Paulo, 17 de agosto de 2026.

Documento aprovado pela Diretoria do INSTITUTO TRANSFORMA ESPORTE em reunião realizada nesta data, dele sendo dada ciência a todos os colaboradores, voluntários, profissionais credenciados e prestadores de serviços.

DIRETORIA

CÉSAR JANOVSKY — Presidente CPF 310.367.608-55

CAROLINA CASTRO PORTO SILVA JANOVSKY — Vice-Presidente CPF 307.098.508-40

RAFAEL SALMERON SALVIANI — Diretor Atleta CPF 320.816.728-80

CONSELHO FISCAL — Ciência

FERNANDO ROCHA VILLALON — Membro Efetivo CPF 281.834.148-50

FÁBIO MACIEL DE PAULO — Membro Efetivo CPF 303.353.778-23

THIAGO SALATI — Membro Efetivo CPF 294.391.728-19